



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 001/99
de 04 de janeiro de 1999

Dispõe sobre a prestação de contas das diárias de que trata o art. 24, da LOM.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que esta promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Aos Vereadores, quando ausentarem-se do Município em objeto de serviço ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias, com a devida autorização do Presidente e após aprovação do Plenário, nos termos desta Resolução.

§ 1º. - A aprovação do Plenário de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente e/ou Vereadores por ele indicado para atos de interesse da administração da Casa, da comunidade quando necessitarem de providências urgentes ou para participarem de visitas, encontros, cursos, seminários, simpósios etc., cuja matéria interesse ao Município.

§ 2º. - No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, mediante a apresentação de nota que servirá como indicativo, será correspondente ao valor da passagem de ônibus pelo número de Vereadores ou servidores transportados.

Art. 2º. - O valor da diária corresponderá ao valor da diária paga ao Prefeito Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 24, da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº. 6.945, de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 3º. - As diárias serão liquidadas mediante comprovação através de relatório circunstanciado de viagem, no qual deverá, obrigatoriamente constar, data da

[Handwritten signatures in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

viagem, horário de saída e retorno, objetivos alcançados e indicativos da efetiva realização da viagem, xerocópias de certificados, diplomas, atestados, quando for o caso.

Parágrafo Único: - É vedada a concessão de diária ao Vereador e/ou Comissão quando estiver em débito com liquidação anterior.

Art. 4º. - Aplica-se a esta Resolução o Decreto Municipal nº. 6.945/97, em tudo o que couber.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrá a conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

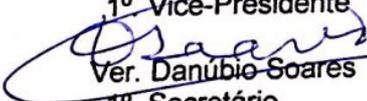
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, assim como a resolução nº 004, de 24 de março de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 04 de janeiro de 1999.


Ver. Adinelson Troca
Presidente


Ver. Onedir Dias Lilha
1º Vice-Presidente


Ver.ª Sulama Santos
2ª Vice-Presidente


Ver. Danúbio Soares
1º Secretário


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
2º Secretário